

PROCESSO Nº 05/2024 - FED

CONTRATO Nº 86/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., RELATIVAMENTE A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER/LED MONOCROMÁTICA, POLICROMÁTICA E MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.468.760/0001-90, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, isento de Inscrição Estadual, com sede na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 65.149.197/0002-51, estabelecida na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra - ES, CEP: 29.164-140, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, Sócio Administrador, CPF nº 013.371.746-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, assinam o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nos autos do processo supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao CONTRATANTE a Aquisição de impressoras a laser/led monocromática, policromática e multifuncional para atender as necessidades da Instituição, abaixo descritas, constante do Pregão nº 90.004/2025, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

- ITEM 01 - impressoras, com tecnologia a laser/Led, monocromáticas, com as seguintes características técnicas mínimas:

- 1.1. Memória RAM de, no mínimo, 256 MB;
- 1.2. Impressão da 1ª página: menor ou igual a 8 segundos;
- 1.3. Processador de, no mínimo, 800 MHz;
- 1.4. Velocidade de impressão no modo econômico: 40 ppm em papel A4 ou carta;
- 1.5. Bandeja universal (alimentador) apta a suportar papel de tamanho carta, A4, Legal e Executivo com capacidade de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas;
- 1.6. Ciclo mensal de 80.000 páginas;
- 1.7. Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- 1.8. Interfaces de comunicações USB 2.0, de alta velocidade e Rede Ethernet 10/100/1000;

- 1.9. Duplex automático;
 - 1.10. Deverá acompanhar cabos USB 2.0 e de alimentação elétrica;
 - 1.11. Voltagem 110 volts;
 - 1.12. Utilização de cartucho de toner para, no mínimo, impressão de 9.700 (nove mil e setecentas) páginas padrão – Norma ISO/IEC NBR19752;
 - 1.13. Fornecimento de toner e cilindro para impressão de, no mínimo 29.000 (vinte e nove mil) páginas padrão – Norma ISO/IEC NBR19752;
 - 1.14. Serão aceitos toner e cilindro integrados, separados ou acoplados de fácil remoção;
 - 1.15. Deve possuir drivers em português para MS-Windows 10 e MS-Windows 11;
 - 1.16. Manual de operação em português;
 - 1.17. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção na data da proposta;
 - 1.18. Deverá acompanhar Transformador de força com entrada 220v e saída com 1 tomada para 110v, compatível com a norma NBR 14136. Deverá suportar no mínimo 150% da potência máxima de consumo da impressora;
 - 1.19. Deverá acompanhar no mínimo, 1 adaptador de tomada do padrão novo para o antigo.
- Garantia 48 (quarenta e oito) meses, “on-site” em todo o Estado de São Paulo, e para todos os componentes, a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.
- Prazo de entrega: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato.

Marca/Fabricante: HP * Modelo: LaserJet Pro 4003dw + Toners e Acessórios Adicionais Inclusos
* Procedência: Nacional

QUANTIDADE: 50 (cinquenta) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

- ITEM 03 - Impressoras multifuncionais a laser/led monocromáticas, com as seguintes características técnicas mínimas:

- 3.1. Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner/fax;
- 3.2. Velocidade de impressão da 1ª Página: 9 Segundos;
- 3.3. Processador de, no mínimo, 800 MHz;
- 3.4. Velocidade de Impressão e cópia: 40 ppm em papel A4 ou carta;
- 3.5. Capacidade de entrada de 250 folhas;
- 3.6. Memória de 256 MB Padrão;
- 3.7. Ciclo mensal de 80.000 páginas;
- 3.8. Interfaces de comunicações USB 2.0, de alta velocidade e Rede Ethernet 10/100/1000;
- 3.9. Deverá acompanhar cabos USB 2.0 e de alimentação elétrica;
- 3.10. Duplex automático na impressão e digitalização;
- 3.11. Resolução de impressão, cópia e scanner: 600 x 600 dpi;
- 3.12. Capacidade de suportar papel nos tamanhos: A4, A5, Carta e Ofício;
- 3.13. Com mesa digitalizadora;
- 3.14. Utilização de cartucho de toner para, no mínimo, impressão de 9.700 (nove mil e setecentas) páginas padrão - Norma ISO/IEC NBR19752;
- 3.15. Fornecimento de toner e cilindro para impressão de, no mínimo 29.000 (vinte e nove mil) páginas padrão - Norma ISO/IEC NBR19752;
- 3.16. Serão aceitos toner e cilindro para impressão integrados, separados ou acoplados de fácil remoção;
- 3.17. Voltagem 110 volts;
- 3.18. Deve possuir drivers em português para MS-Windows 10 e MS-Windows 11;
- 3.19. O equipamento deverá acompanhar software de digitalização, podendo ser nativo (embarcado), no idioma em português com recursos de OCR compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: MS-Windows 10 além de oferecer suporte aos formatos de saída: tiff, jpeg, PDF e PDF pesquisável;

- 3.20. Manual de operação em português;
- 3.21. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção na data da proposta;
- 3.22. Deverá acompanhar Transformador de força com entrada 220v e saída com 1 tomada para 110v, compatível com a norma NBR 14136. Deverá suportar no mínimo 150% da potência máxima de consumo da multifuncional.
- 3.23. Deverá acompanhar no mínimo, 1 adaptador de tomada do padrão novo para o antigo.

- Garantia 48 (quarenta e oito) meses, “on-site” em todo o Estado de São Paulo, e para todos os componentes, a contar do aceite definitivo pelo Ministério Público.

- Prazo de entrega: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato. *

- Marca/Fabricante: HP * Modelo: LaserJet Managed E42540f + Toners e Acessórios Adicionais Inclusos * Procedência: Nacional

QUANTIDADE: 100 (cem) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.493,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais).

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência - 15238325;

1.2.2. O Edital da Licitação - 15238325;

1.2.3. A Proposta do contratado - 15238322; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada e se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura digital deste instrumento pelo último signatário até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo *CONTRATANTE*, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato

CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DO ACEITE PROVISÓRIO E DO ACEITE DEFINITIVO E DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do último signatário do contrato, no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, localizado na Avenida Casa Verde, 571/593 – Casa Verde – São Paulo – SP, Telefone (11) 3775-4195. O horário para entrega será das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

3.1.1. A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no subitem 3.1.

3.1.2.. O *CONTRATANTE* se reserva o direito de aceitar equipamentos com especificação superior à proposta oferecida pela *CONTRATADA*, caso aconteça uma das situações a seguir:

3.1.2.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a *CONTRATADA* encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da *CONTRATANTE*.

3.1.2.2. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a *CONTRATADA* ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o *CONTRATANTE*.

3.1.2.3. Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

3.2. Todos os produtos deverão:

d) Ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

e) Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada, em português, necessária à instalação e operação dos produtos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

f) Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, do(s) número(s) de patrimônio a ser(em) recebido(s).

c.1. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue por meio magnético, arquivos que os identifiquem, no seguinte formato:

Ø Lay-out do arquivo (de preferência separados em lotes – ex: uma planilha para cada lote)

Ø Lay-out do arquivo

Descrição Tipo Tamanho

Nº Item do edital Caracter 01

Tipo do equipamento Caracter 15

Nº Sequencial Caracter 03

Nº Série Caracter 15

Nº Nota fiscal Caracter 12

Endereço da entrega Caracter 40

Cidade da entrega Caracter 40

Nome da UA (Unidade Administrativa)

Número de Patrimônio

onde:

Nº Item do edital - número do item no edital do referido equipamento.

Tipo do equipamento – Impressora (por exemplo).

Nº Sequencial - número sequencial do equipamento. Por exemplo, para o item 1 (478 impressoras) teremos Nº Sequencial de 001 a 478.

Nº Série - número de série do equipamento.

Nº Nota fiscal - número da nota fiscal de venda do equipamento.

Endereço da entrega – nome do logradouro definido pelo Ministério Público para entrega do equipamento.

Cidade da entrega – cidade onde foi entregue o equipamento.

Nome da UA – Nome da Unidade Administrativa do Ministério Público

Número de Patrimônio – número do patrimônio atribuído ao equipamento

Ø Observações:

·O arquivo deverá ser gerado no formato XLS (Excel).

·Devem ser utilizadas apenas letras maiúsculas.

·Deve ser utilizada 1 linha para cada equipamento.

c.2. A licitante vencedora deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO juntamente com as instruções para a fixação das mesmas, antes do início da entrega. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado em suas embalagens externas, através de etiqueta adesiva (fornecida e confeccionada pelo fornecedor).

c.3. A licitante vencedora deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, juntamente com as Notas Fiscais, relatório contendo o número da Nota Fiscal, o local de entrega, o número de série do equipamento e o número do controle patrimonial.

g) Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.

3.3. Após a entrega, o *CONTRATANTE* submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes do Edital e da Proposta Comercial.

3.3.1. As verificações serão realizadas a critério do *CONTRATANTE*.

3.4. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito ou problemas durante o prazo de garantia, a *CONTRATADA* deverá designar técnico para atendimento no local para diagnóstico e solução do problema em, no máximo, 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado técnico, conforme horário de atendimento mencionado no subitem 3.4.2, munido de todas as peças e componentes necessários para a conclusão definitiva do conserto ou problema, devendo ser realizado pelo mesmo fornecedor e na mesma visita. Não sendo resolvido o defeito ou o problema no prazo estipulado, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* deverá colocar à disposição deste, no momento da própria visita, equipamento backup configurado, conforme subitem 3.6, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

3.4.1. Após o registro de cada chamado, caberá a *CONTRATADA*, entrar em contato com o usuário solicitante por e-mail no prazo máximo de até 04 (quatro) horas úteis, para confirmar ou agendar o atendimento conforme a disponibilidade do usuário. Na impossibilidade do atendimento na data agendada, caberá a *CONTRATADA*, entrar em contato com antecedência com o usuário para novo agendamento. Todos os e-mails de confirmação ou agendamento deverão ser copiados para equipe de gestão do *CONTRATANTE*.

3.4.2. O atendimento deverá ser realizado das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

3.4.3 De nenhuma forma caberá ao *CONTRATANTE* a realização de procedimentos para conserto ou manutenção, independente de constar em manual de instruções, como a realização de limpeza de resíduos ou poeira, superfícies como vidros, visores óticos, sensores, área de calibração ou qualquer outro componente para correção de problemas; substituição de coletores de resíduos, correias, rolos ou roletes/pads, reverse roller entre outros, mesmo que decorrentes de uso ou desgaste natural; atolamento de papéis, ou substituição de consumíveis, com exceção de tonner. Todo atendimento decorrente da indisponibilidade por defeitos ou problemas no equipamento será responsabilidade da *CONTRATADA*, conforme prazos e exigências contratuais.

3.4.4. Todo atendimento deverá ser realizado por conta da *CONTRATADA*, presencialmente e diretamente na localidade, nos termos estabelecidos no contrato. Não serão aceitos testes ou realização de procedimentos por telefone, whatsapp ou e-mail, nem tampouco despacho de peças pelo Correios para a localidade.

3.4.5. Será de inteira responsabilidade da *CONTRATADA*, a retirada, transporte, entrega ou devolução de todo o equipamento em que houver necessidade de reparos em laboratório. Caberá a *CONTRATADA* o fornecimento e substituições de toda e qualquer peça ou componente, quando se fizer necessário, por peças ou componentes originais, novos, de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional para a *CONTRATANTE*, devendo ser devidamente descritas em relatório técnico assinado e deixado cópia em posse do usuário.

3.4.6. A *CONTRATADA* deverá fornecer acesso à sistema em site próprio para registro e consulta dos chamados técnicos além de e-mail e número de telefone da central de atendimento, de modo que o *CONTRATANTE* não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, o registro da data e hora de abertura do chamado fica valendo pela data e hora do envio da mensagem, devendo o e-mail ser respondido retornando o número de chamado da *CONTRATADA*, em no máximo 02 (duas) horas.

3.4.7. Os chamados técnicos poderão ser registrados por pessoal sem conhecimento técnico, seja pelo *CONTRATANTE* ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento. Durante a abertura dos chamados, não serão realizados testes. Os registros dos chamados deverão ser realizados de forma prática, rápida e simples, sem ônus à *CONTRATANTE*, bastando apenas, fornecimento de informações básicas para o atendimento, como a unidade administrativa, contato, telefone, endereço da localidade e dados do equipamento como modelo, patrimônio, série, breve descrição do problema e número de chamado interno da *CONTRATANTE*, que deverá ser utilizado como referência para acompanhamento dos chamados junto à *CONTRATADA*. Não serão aceitas outras formas para abertura, tais como sistemas informatizados com categorizações e/ou automatizados para despacho de peças, informações adicionais de part number, etc.

3.4.8. No caso de divergência no diagnóstico ou reincidência do problema, caberá à *CONTRATADA*, nova(s) visita(s) técnica(s) até a solução definitiva do problema. Se necessário, o *CONTRATANTE* por meio de contato telefônico ou e-mail, poderá agendar um atendimento conjunto entre a *CONTRATADA* e a equipe de software para solução definitiva do problema.

3.4.9. Após o atendimento de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver fornecimento de equipamento backup ou necessidade de reparos fora das dependências do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* deverá encaminhar em até 06 (seis) horas, status dos chamados, com os dados referentes ao fechamento ou andamento e disponibilizar as informações através de acesso à sistema em site próprio, para que o *CONTRATANTE* ou empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados, conforme modelo Anexo XII do edital.

3.4.10. A CONTRATADA deverá encaminhar diariamente, por e-mail, ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da CONTRATANTE e empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico em formato de planilha acumulativa, de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo XII do edital.

3.4.11. A CONTRATADA deverá indicar um representante para participar em reunião virtual semanal em horário e dia da semana a serem definidos, para discussão e tratamento dos chamados pendentes, agendamentos e demais assuntos pertinentes aos atendimentos. Os convites de reunião serão enviados por e-mail e a plataforma de comunicação será pelo MS-TEAMS do próprio CONTRATANTE.

3.4.12. No caso de constatação de defeito por mau uso, deverá a CONTRATADA, providenciar e encaminhar ao CONTRATANTE, relatório com o laudo técnico e orçamento, de acordo com os preços praticados no mercado, para eventual autorização.

3.4.13. Caberá à CONTRATADA prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles, inclusive nas localidades constantes do Anexo XI do edital correspondente.

3.4.14. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente por e-mail, relação dos técnicos ou contratados que prestam assistência técnica para os itens objeto deste contrato, contendo o nome completo e CPF visando maior controle e segurança ao acesso às localidades e Promotorias de Justiça

3.4. Deverá ser garantida uma disponibilidade de 90% (noventa por cento) no funcionamento dos equipamentos. Um novo cálculo deverá ser realizado a cada 3 (três) meses, a partir do primeiro lote fornecido, onde a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail, relatório com levantamento do índice de disponibilidade do período, de cada equipamento instalado, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento. Os equipamentos que não atingirem a meta de 90% de disponibilidade deverão ser substituídos por outros de características e especificação idênticas, novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE, conforme subitem 3.6.

3.5. O índice de quebra de equipamentos não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) trimestralmente, considerando o total de equipamentos entregues à CONTRATANTE. Um novo cálculo deverá ser realizado a cada 3 (três) meses, a partir do primeiro lote fornecido, onde a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail, relatório com levantamento do índice de quebra do período, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento.

3.5.1 No caso do índice de quebra ultrapassar o percentual estabelecido a CONTRATADA estará sujeita à multa, por não cumprimento das condições pactuadas.

3.6 No caso de substituição ou fornecimento de equipamentos backup, estes deverão ser idênticos ou de capacidade e desempenho superior. A CONTRATADA será responsável por sua instalação, devendo ser realizada pelo mesmo fornecedor e na mesma visita. No caso de fornecimento de equipamento por outro de características, capacidade e desempenho superior, este deverá ser fornecido conforme subitem 3.1.2. para nova homologação.

3.7. DO ACEITE PROVISÓRIO:

3.7.1. Para a entrega dos produtos, a CONTRATADA deve disponibilizar o objeto do contrato no prazo constante do subitem 3.1, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação de

vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto, e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

3.7.2. A entrega provisória dos produtos será realizada da seguinte forma:

3.7.2.1. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE um CHECKLIST completo de todos os componentes entregues, a fim de facilitar e agilizar o recebimento.

3.7.3. Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital e proposta, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

3.7.4. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da entrega dos produtos e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.7.4.1. Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

3.8. DO ACEITE DEFINITIVO:

3.8.1. Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento, segundo as especificações contidos no Edital e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.

3.8.2. O aceite dos produtos deve ser efetuado pela equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.8.3 O recebimento definitivo dos produtos será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

3.8.3.1. Aceito - quando todos os produtos forem entregues e testado o pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, não cabendo nenhum ajuste, apenas a garantia de funcionamento e demais serviços associados, após a emissão do TRD;

3.8.3.2. Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

3.8.3.3. Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido no Edital, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

3.8.3.4. Após aceitação do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta, será procedida o atesto na Nota Fiscal, autorizando-se o pagamento, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

3.8.3.5. A garantia terá início a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto e vigorará pelo período 48 (quarenta e oito) meses, “on-site” em todo o Estado de São Paulo, e para todos os componentes,

3.8.5.3.6. Não será admitida a subcontratação das tarefas.

3.9. Mecanismos formais de comunicação:

3.9.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato ou outro documento, deve ocorrer sempre via eletrônica.

3.9.3. No caso de Notificação de quaisquer irregularidades na execução do contrato, a comunicação deve ocorrer via ofício ou eletrônica.

3.10. Da propriedade e sigilo:

3.10.1. A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.10.2. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

3.10.3. Deverá ser exigido do profissional da CONTRATADA que tiver acesso aos sistemas/dependências da CONTRATANTE a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;

3.10.4. O profissional da CONTRATADA que tiver acesso à estrutura computacional disponibilizada pela CONTRATANTE deve assinar termo declarando estar ciente de que esta não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço da CONTRATANTE ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas;

3.10.5. O profissional da CONTRATADA que prestar serviços na CONTRATANTE deverá assinar o Termo de Ciência declarando total obediência as normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito da CONTRATANTE.

3.10.6. Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), onerando recursos da UGO 270010, UGE 270033 – FED - Ministério Público, PTRES 270107 - Avanço da Tecnologia da Informação do Ministério Público da Atividade 233 – Informatização do Ministério Público, Fonte de recursos 1.759.30.005 – FED – Ministério Público.

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA 5ª - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. – Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), para fornecimento do produto constante do item 1;

5.1.1. – Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2.493,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), perfazendo um total de R\$ 249.300,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais), para fornecimento do produto constante do item 3.

5.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado pelo CONTRATANTE, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1 - O Ministério Público do Estado de São de Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.3. - No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 5.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.4. - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.5. - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *‘pro rata tempore’* em relação ao atraso verificado.

5.6. - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.7. - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.8. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 16/01/2025.

5.9. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.10 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.11 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.12 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

5.13 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.15 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.16 . No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.

6.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Prestar garantia dos produtos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

6.3 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

6.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.5. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1. Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.

6.5.1.1. O Contratante poderá não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no CAUFESP ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.5.10.1. A contratada deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento

6.5.11. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

6.5.11.1. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

6.5.12. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5.13. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Proposta, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021

6.5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.5.18. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.5.19. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.5.19.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.19.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.19.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.20: A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.5.21. A Contratada deverá comunicar ao Contratante sobre a eventual perda da qualidade representante exclusiva em relação ao objeto aqui tratado.

6.5.22. Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste ajuste, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.7 da Cláusula 5ª da presente avença.

7.2. Comunicar-se com a CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, por meio eletrônico.

7.4. Deverá notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, por meio eletrônico ou ofício.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para garantir a fiel execução de todas as obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá prestar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até a data de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A garantia prestada será devolvida à contratada, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo; os 50% (cinquenta por cento) restantes serão devolvidos após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas. Quando em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente

8.2.1. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, este deverá ser recolhido junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

8.3. Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao Benefício de

Ordem, nos termos do Código Civil vigente; ademais, o prazo de validade da fiança bancária deverá corresponder ao período de vigência do contrato.

8.4. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada, assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5. A não prestação da garantia de execução contratual equivale à recusa injustificada para celebrar a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto na Resolução PGJ nº 308/2003 e assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

8.6. No caso de acréscimo no valor contratual, a contratada obriga-se a prestar ao Ministério Público do Estado de São Paulo o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

8.7. A duração da garantia está vinculada à vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cujas cópias são partes integrantes deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.1. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

11.2. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

11.3. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do CONTRATANTE, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 90.004/2025, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº 15299575 do Processo nº 05/2024 – FED.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 90.004/2025, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Caberá as partes observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

17.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 18ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA ainda se obriga:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, enfim, práticas ilícitas, inclusive por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) em notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento indevido realizado direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

18.3.1. A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

18.3.2. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

18.3.2.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. Nos termos do subitem 6.5.20, da Cláusula Sexta - das obrigações e responsabilidades da contratada, a Contratada deverá observar ainda a Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024 e, por conseguinte, deverá adotar as providências para:

a) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

18.5. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, por meio do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último

signatário do contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

18.6. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará na aplicação de sanções constantes da Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 19ª – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

19.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1.1. Critérios de Aceitação

19.1.1.1. Os equipamentos serão verificados quantitativamente na entrega para, posteriormente, ser submetida a testes de funcionamento, qualitativos com vistas ao recebimento definitivo.

19.1.1.2. Os equipamentos adquiridos deverão funcionar com 100% de suas capacidades/características.

19.1.1.3. Os equipamentos serão entregues a partir da realização da contratação e será recebido provisoriamente, até que sejam avaliados e testados, dentro do prazo estabelecido no contrato, por equipe técnica designada, que deverá emitir parecer conclusivo sobre a aceitação dos produtos em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo.

19.1.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

19.1.2.1. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos produtos de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

19.1.2.1.1. Testes individuais dos equipamentos adquiridos por amostragem;

19.1.2.1.2. Testes de acesso dos equipamentos adquiridos, para acompanhar a performance dos mesmos: Uma vez implantados, devem ser acompanhados a aplicabilidade dos equipamentos adquiridos, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico em garantia. Será medido o atraso na resolução do chamado por meio do confronto entre os relatórios de solicitação e o tempo de atendimento em cada chamado.

19.1.3. Sanções Administrativas

19.1.3.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima.

19.1.4. Pagamento

19.1.4.1. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Cláusula Quinta.

19.5. Acompanhamento do Contrato

19.5.1. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Diretoria de Planejamento e Gestão e Diretoria de Suporte Técnico, por meio da equipe de gestão e fiscalização, conforme Cláusula 12ª, com as seguintes atribuições:

19.5.1.1. Fiscalização: Responsáveis pelo aceite provisório e aceite definitivo e acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

19.5.1.1.1. Aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no contrato, para fins de pagamento

19.5.1.2. Gestão: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa

e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato.

CLÁUSULA 20ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024- PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

su

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade: I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024) II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado. Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no

Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente; II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança. Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, Usuário Externo, em 18/09/2025, às 06:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, Diretor-Geral, em 18/09/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15836755** e o código CRC **BFE29DF9**.